



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional São Francisco		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional São Francisco, nesta capital, na jurisdição da SEFOR – INEP/ Censo Escolar nº 23070080, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7523872/2016	PARECER Nº 1289/2017	APROVADO EM: 13.11./2017

I – RELATÓRIO

Iara Holanda Machado, diretora do Centro Educacional São Francisco, nesta capital, por meio do processo nº 7523872/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertence à Rede Privada de Ensino, Censo Escolar nº 23070080, atualmente com sede na Rua Marcílio Dias, nº 708, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 60310-750, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 00436289/0001-96.

Responde pela direção a professora Iara Holanda Machado, com curso de especialização em Gestão da Educação Pública, Registro nº 15408; a secretária escolar é Fernanda Maria da Silva, Registro nº 4867.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 951/2014, cuja validade expirou em 31.12.2015.

O corpo docente é composto de 04 professores, perfazendo um total de 100% habilitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Clênia



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1289/2017

III – VOTO DA RELATORA

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional São Francisco, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE